

que lhes seja atribuída pelo governador-geral, mediante proposta da comissão coordenadora.

§ único. Em caso de impedimento, os membros da comissão administrativa poderão ser substituídos por outros que o Governo-Geral designar.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 417

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 2 793 600\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1963, destinado ao subsídio para fardamento de pessoal da Polícia de Segurança Pública, incluindo o destacado na Delegacia de Saúde de Luanda, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviço de profilaxia e combate à tuberculose

Despesas com o pessoal:

Artigo 543.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» . . .	16 800\$00
---	------------

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 573.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	2 776 800\$00
	<u>2 793 600\$00</u>

b) Um de 1703\$20, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1963, destinado ao pagamento de gratificações a dois chefes de secção dos serviços geográficos e cadastrais referentes a 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 664.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Segurança pública — Corpo de Polícia de Segurança Pública — Distrito de Gaza — Comissariado do Chibuto — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídios para a renda de casa», da referida tabela de despesa;

c) Um de 250 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2609.º, n.º 5), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Aquisição de material aeronáutico, nos termos do Decreto n.º 42 298, de 3 de Junho de 1959», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair dos «Lucros de amoeção».

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 3 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 2602.º «Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 18.º «Impostos indirectos — Adicional sobre estampilhas para selagem do tabaco», do orçamento da receita para o mesmo ano;

b) Um de 2 106 817\$60, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 146.º, n.º 1), alínea f) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Direcção dos serviços — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — Horas extraordinárias aos professores dos liceus e escolas técnicas, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 13 502, de 14 de Novembro de 1959», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 7.º, artigo 115.º «Reembolsos e reposições — Reembolsos, reposições e indemnizações à Fazenda Nacional, não especificados», do orçamento da receita para o mesmo ano;

c) Um de 505 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 4), alínea b), 2 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes receitas do orçamento da receita para o mesmo ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 1.º, alínea b) «Contribuição industrial — Variável, cobrada pela Alfândega»	320 000\$00
Artigo 3.º, alínea b) «Contribuição predial rústica»	185 000\$00
	<u>505 000\$00</u>

d) Um de 231 516\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, vestuário e passagens de degredados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes receitas do orçamento da receita para o mesmo ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 3.º, alínea b) «Contribuição predial rústica»	200 000\$00
Artigo 6.º «Imposto domiciliário»	31 516\$10
	<u>231 516\$10</u>

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — *Silva Cunha*.